

**LEI Nº 3.290/2014, DE 21 DE MARÇO DE 2014.**

Trata da concessão de Bolsa/aluno a Entidades que menciona, para a execução do **Programa de Informática nas Escolas Públicas Municipais**, indica recursos e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder, às Entidades mencionadas, todas estabelecidas neste Município de Arroio do Meio, no período de 01 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014, Bolsas/aluno mediante a celebração de Convênios entre as partes, para fins de desenvolver o **Programa de Informática nas Escolas Públicas Municipais**, nos valores máximos mensais, de acordo com os critérios especificados nesta Lei:

ENTIDADE	Nº ALUNOS	VALOR R\$
CPM Escola Municipal de Ensino Fundamental São Caetano	283	1.731,96
CPM Escola Municipal de Ensino Fundamental Bela Vista	374	2.120,58
CPM Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel	236	1.444,32
CPM Escola Municipal de Ensino Fundamental Arlindo Back	113	742,41
CPM Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra do Forqueta	220	1.346,64
CPM Escola Municipal de Ensino Fundamental João Beda Körbes	323	1.831,41

Parágrafo 1º - A definição dos valores de cada Entidade beneficiada é o resultado da aplicação do cálculo do valor básico, multiplicado pelo número de alunos atendidos obedecido ainda o seguinte critério:

- Escola que tenha de 100 a 200 alunos, recebe o valor de R\$ 6,89 por estudante;
- Escola que tenha de 201 a 300 alunos, recebe o valor de R\$ 6,12 por estudante;
- De 301 a 400 alunos, o valor é de R\$ 5,67 por estudante.

Parágrafo 2º - O número de estudantes, que é a base do valor apurado e definido para as Entidades Conveniadas, poderá ser revisado após seis meses de vigência do Convênio, através de Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o total de cinco vagas o número inicial fixado.

Art. 2º - As Entidades contempladas com recursos do Programa de Informática, deverão apresentar, até o primeiro dia do mês subsequente, o relatório de alunos atendidos, para fins de liberação dos recursos mensais.

Art. 3º - As Entidades beneficiadas deverão aplicar o recurso conveniado com o Município, na contratação dos Serviços de Informática, tecnicamente habilitados, e, estes, por sua vez, terão que colocar os equipamentos e os profissionais à disposição, em horários a ser definidos pelas mesmas.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos públicos será de acordo com o que estabelece a legislação municipal pertinente.

Art. 5º - Para a cobertura das despesas geradas pela presente Lei, são indicados recursos consignados no orçamento de 2013, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite da despesa, com classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 01 de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 21 de março de 2014.

**SIDNEI ECKERT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

**MARCELO LUIZ SCHNEIDER**  
Secretário da Administração